



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1270 Páginas 9

Guaratuba, 27 de novembro de 2.025

**DECRETOS MUNICIPAIS****DECRETO Nº 26.962**

Data: 25 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Agacir Antonio Giombeli.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 28900/24, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Agacir Antonio Giombeli, ocupante do cargo de Servente De Limpeza, matrícula funcional nº 49271, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 3 de junho de 2.020, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de agosto de 2.024, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.963

Data: 25 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Carlos da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 21908/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Carlos da Silva, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 12101, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 2 de março de 2.022, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de julho de 2.025, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.964

Data: 25 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Geraldina Miranda dos Santos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 17474/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Geraldina Miranda dos Santos, ocupante do cargo de Servente De Limpeza, matrícula funcional nº 11939, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 25 de janeiro de 2.021, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de fevereiro de 2.024, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.965

Data: 25 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Rita Fagundes Passos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 17293/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Rita Fagundes Passos, ocupante do cargo de Servente De Limpeza, matrícula funcional nº 48821, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 20 de julho de 2.021, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 4 de julho de 2.022, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.966**

Data: 25 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Alex Elias Antun.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 15492/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Alex Elias Antun, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula funcional nº 11237, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 8 de agosto de 2.021, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de março de 2.025, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.967

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Catia Regina da Cruz.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 15351/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Catia Regina da Cruz, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21405, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 22 de dezembro de 2.021, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de maio de 2.025, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.968

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Marilda Gonçalves da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo

administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 13231/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Marilda Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21394, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 19 de fevereiro de 2.022, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 23 de dezembro de 2.022, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.969

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Maria Ivete Gomes da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 12759/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Maria Ivete Gomes da Silva, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 217351, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 13 de fevereiro de 2.022, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de agosto de 2.024, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.970

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Cristina Celia Alves de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 12472/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Cristina Celia Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Servente de Limpeza,



matricula funcional nº 224321, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 22 de novembro de 2.022, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de janeiro de 2.024, sendo a data em que o servidor se aposentou voluntariamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.971

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Nivaldo Nunes da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 11444/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Nivaldo Nunes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, matricula funcional nº 12337, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 22 de julho de 2.020, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 12 de março de 2.025, sendo a data em que o servidor se aposentou compulsoriamente, revogando - se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.972

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Luzia Pereira Garcia Alves.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 2605/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Luzia Pereira Garcia Alves, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matricula funcional nº 22042, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 17 de novembro de 2.020, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final a data em que o servidor se aposentou voluntariamente ou preencher os requisitos da aposentadoria compulsória, revogando - se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.973

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Roberto Mauro Lima.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, bem como o protocolado sob nº 8546/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Roberto Mauro Lima, servidor aposentado no cargo de Técnico de Organização e Métodos, matricula funcional nº 11719, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até a data em que se aposentou.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 14 de julho de 2.023, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de maio de 2.024, data em que o servidor se aposentou, revogando - se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.974

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Angela Regina Maia Lima.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n.º 8545/2024, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, considerando o artigo 6.º da EC 41/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) Angela Regina Maia Lima, servidor aposentado no cargo de Técnico Administrativo, matricula funcional nº 11444, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até a data em que se aposentou.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 2 de abril de 2.024, uma vez que já cumpridos,



nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor, tendo como data final o dia 1º de junho de 2.024, data em que o servidor se aposentou, revogando - se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.975 - CONTABILIDADE

DECRETO Nº 26.976

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 76, e considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Comitê Municipal com a finalidade de coordenar, articular, acompanhar e fomentar políticas públicas e ações municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar da população idosa, de seus familiares e seus cuidadores, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal:

I - promover a articulação e a integração de programas, projetos, ações, serviços e benefícios municipais destinados à pessoa idosa;

II - utilizar os instrumentos normativos indicados pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa para o planejamento, execução e monitoramento do programa e criar instrumentos complementares quando couber;

III - acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos vinculados ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

IV - acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI e do Cadastro de Cuidadores do Paraná;

V - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;

VI - contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, com foco no envelhecimento ativo e saudável assegurando atenção integral à pessoa;

VII - acompanhar e apresentar ao Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa a construção de diagnóstico local, Plano de Ação, monitoramento de sua execução, e demais instrumentos de adesão que venham a ser solicitados pelo Estado; e

VIII - participar de capacitações, reuniões e outros eventos presenciais ou remotos promovidos pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e observar as orientações e diretrizes expedidas.

Art. 3º O Comitê Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que proverá apoio técnico e administrativo para seu funcionamento.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que integram o Comitê Municipal comprometem-se a:

I - identificar as possibilidades, em suas áreas de atuação, de ações e investimentos voltados a fortalecer o envelhecimento ativo e saudável

da população como oportunidade para o desenvolvimento econômico e social;

II – apresentar os programas, serviços e investimentos previstos em seus planos estratégicos e orçamentários que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas; e

III – informar a criação, aprimoramento ou alteração de iniciativas sob sua responsabilidade que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas.

Art. 5º Integram o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Comitê Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas de notório conhecimento e atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e na temática do envelhecimento, para participação eventual e contributiva nas reuniões.

§ 3º O Comitê Municipal se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

Art. 6º O Comitê Municipal apresentará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o monitoramento do Plano de Ação, acompanhado de relatório complementar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.977

Data: 27 de novembro de 2.025

Súmula: Institui o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 11588/2025, que regulamenta a Bolsa Cuidador Familiar;

Considerando a necessidade de estruturar instância local de gestão e articulação para o cuidado à pessoa idosa e ao cuidador familiar, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaratuba, o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, instância intersetorial responsável, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, pela implementação e execução da Bolsa Cuidador Familiar.

Art. 2º O NUMUC tem por finalidade:

1. Apoiar o cadastramento e validar as inscrições de cuidadores familiares no Cadastro de Cuidadores do Paraná;

2. Aplicar os critérios de priorização e emitir parecer conclusivo sobre os beneficiários do Bolsa Cuidador Familiar;

3. Organizar a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares, bem como promover grupos de apoio, atividades de respiro e ações de autocuidado;

4. Monitorar a integridade e a dignidade da pessoa idosa no domicílio;



5. Articular e integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, direitos da pessoa idosa e demais políticas setoriais, assegurando atenção integral;

6. Atuar como instância de articulação com a rede local de atenção à pessoa idosa;

7. Alimentar e manter atualizados o Cadastro de Cuidadores do Paraná, o Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná (SIPI) e demais sistemas vinculados, garantindo a fidedignidade das informações;

8. Acompanhar periodicamente a manutenção das condições de elegibilidade do Bolsa Cuidador Familiar e os compromissos assumidos pelo beneficiário, adotando providências em caso de irregularidades, inclusive notificando o cuidador para ajuste ou abertura de processo de desligamento;

9. Acompanhar as situações que possam implicar no desligamento do Bolsa Cuidador Familiar, aplicando os critérios previstos em regulamento estadual e, quando necessário, emitir parecer fundamentado e encaminhar à SEMIPI para decisão e homologação;

10. Relatar periodicamente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa os resultados alcançados, os desafios identificados e demais informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 3º O NUMUC será composto, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo.

§1º Poderão ser convidados a integrar o NUMUC representantes de outras Secretarias Municipais.

§2º A coordenação do NUMUC será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A designação dos membros do NUMUC será formalizada por ato do Prefeito ou de Secretários Municipais competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.978

Data: 27 de novembro de 2025

Súmula: Aprova o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna da Unidade de Controle Interno (UCI) do Poder Executivo Municipal de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.264, de 21/02/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e manualizar os procedimentos de execução das auditorias internas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e o Art. 74 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna da Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Guaratuba, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Manual de que trata o Art. 1º é de observância obrigatória por todos os servidores lotados na Unidade de Controle Interno (UCI) na condução dos trabalhos de auditoria.

Art. 3º Os modelos de documentos constantes nos Anexos A, B, C e D do Manual de Procedimentos de Auditoria Interna são de uso compulsório em todos os processos de auditoria, visando à padronização e ao controle de qualidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA DA UCI

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Manual estabelece a metodologia e os procedimentos padronizados para o planejamento, a execução, a elaboração de relatórios e o monitoramento das ações de auditoria interna realizadas pela Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Guaratuba.

Art. 2º O processo de auditoria interna divide-se nas seguintes fases:

I - Fase 1: Planejamento da Auditoria;

II - Fase 2: Execução da Auditoria;

III - Fase 3: Elaboração do Relatório;

IV - Fase 4: Encaminhamento e Monitoramento.

CAPÍTULO II

FASE 1: PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Art. 3º Nenhuma auditoria será iniciada sem a elaboração de um planejamento formal.

Art. 4º O planejamento de cada auditoria interna será formalizado por meio da Matriz de Planejamento, conforme modelo constante no Anexo A deste Manual.

Art. 5º A Matriz de Planejamento deverá conter, obrigatoriamente:

I - Os Estudos Preliminares sobre o tema (contextualização e análise de risco);

II - As Questões de Auditoria (o que será respondido);

III - Os Critérios (a base legal, normativa ou de boas práticas);

IV - Os Procedimentos de Coleta e Análise de Evidências.

CAPÍTULO III

FASE 2: EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Art. 6º A execução consiste na aplicação dos procedimentos definidos na Matriz de Planejamento para a coleta e análise das evidências.

Art. 7º Todos os fatos relevantes identificados pela equipe de auditoria que configurem uma não conformidade ou oportunidade de melhoria deverão ser registrados na Matriz de Achados, conforme modelo constante no Anexo B deste Manual.

Art. 8º A Matriz de Achados deverá conter, obrigatoriamente:

I - O Achado (A situação encontrada);

II - As Evidências (As provas que suportam o achado);

III - As Causas (A razão fundamental do problema);

IV - As Recomendações (A solução proposta para a causa).

CAPÍTULO IV

FASE 3: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 9º Concluída a fase de execução, a equipe de auditoria elaborará um Relatório Preliminar, que será discutido com os gestores da unidade auditada para validar os achados e colher manifestações.

Art. 10. Após a discussão com os gestores, será elaborado o Relatório Final de Auditoria, conforme modelo constante no Anexo C deste Manual.

Art. 11. O Relatório Final de Auditoria conterá, no mínimo:

I - Introdução (Origem e objetivo da auditoria);

II - Escopo e Metodologia utilizada;

III - Constatações e Achados (baseados na Matriz de Achados);

IV - Recomendações;

V - Conclusão.



CAPÍTULO V

FASE 4: ENCAMINHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12. O Relatório Final de Auditoria será encaminhado formalmente:

I - Ao Chefe do Poder Executivo;

II - Ao Secretário Municipal ou gestor máximo da unidade auditada;

III - A outros órgãos externos (Tribunal de Contas, Ministério Público), nos casos de achados que indiquem irregularidade grave ou danos ao erário.

Art. 13. O gestor da unidade auditada, ao receber o Relatório Final, deverá elaborar e encaminhar à UCI, no prazo de 30 (trinta) dias, um Plano de Ação, conforme modelo constante no Anexo D deste Manual, para o atendimento das recomendações.

Art. 14. Compete à UCI realizar o monitoramento contínuo da implementação das recomendações, com base no Plano de Ação apresentado pelo gestor, emitindo Relatórios de Monitoramento periódicos.

CAPÍTULO VI

DOS ANEXOS DO MANUAL

Art. 15. São partes integrantes deste Manual os seguintes modelos:

I - Anexo A: Modelo de Matriz de Planejamento;

II - Anexo B: Modelo de Matriz de Achados;

III - Anexo C: Modelo de Relatório Final de Auditoria;

IV - Anexo D: Modelo de Plano de Ação do Gestor Auditado.

ANEXO A

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Objeto da Auditoria:	[Descrever o objeto]
Questão de Auditoria <i>(O que queremos saber?)</i>	Critério <i>(Qual a regra/norma/lei?)</i>
[Ex: O município controla o limite de contratos por fiscal?]	[Ex: Decreto Municipal nº YYY, Art. 5º; Lei 14.133, Art. 117]
[Inserir quantas linhas forem necessárias]	[Inserir]

ANEXO B

MATRIZ DE ACHADOS

Achado (Situação Encontrada)	Evidências (Provas)	Causas (Por que aconteceu?)	Recomendações (Como corrigir a causa?)
[Ex: Servidores acumulam mais de 10 contratos sob sua fiscalização.]	[Ex: Planilha X; Relatório Y do sistema; Portarias de designação]	[Ex: Ausência de controle automatizado na distribuição de contratos;	[Ex: 1. Regular a matéria via Decreto (item 18762). 2. Implementar alerta no sistema de

Achado (Situação Encontrada)	Evidências (Provas)	Causas (Por que aconteceu?)	Recomendações (Como corrigir a causa?)
	ão Z, W, K.]	Inexistência de ato normativo que limite a quantidade.]	gestão de contratos.]
[Inserir]	[Inserir]	[Inserir]	[Inserir]

ANEXO C

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Introdução: (Origem da auditoria, nº do processo, equipe).

1. Visão Geral: (Contextualização do tema auditado).

2. Escopo e Metodologia: (O que foi analisado, o que não foi, e como foi feito).

3. Constatações e Achados: (Descrição detalhada dos achados da Matriz - Anexo B).

4. Recomendações: (Listagem das recomendações propostas).

5. Conclusão: (Parecer geral da UCI).

ANEXO D

PLANO DE AÇÃO DO GESTOR AUDITADO

Recomendação da UCI (Cópia do Relatório)	Ação Corretiva Proposta (O que o gestor fará)	Responsável pela Ação (Setor/Servidor)	Prazo para Implementação	Status (A preencher pela UCI no Monitoramento)
[Ex: 1. Regular a matéria via Decreto.]	[Ex: 1.1 Elaborar minuta de Decreto; 1.2 Enviar à PGM; 1.3 Publicar]	[Ex: Gabinete do Secretário]	[Ex: 30/11/2025]	[] Não Iniciada [] Em Andamento [] Concluída



Recomendação da UCI (Cópia do Relatório)	Ação Corretiva Proposta (O que o gestor fará)	Responsável pela Ação (Setor/Servidor)	Prazo para Implementação	Status (Apreencher pela UCI no Monitoramento)
[Ex: 2. Implementar alerta no sistema.]	[Ex: 2.1 Notificar a empresa de software para desenvolver o módulo]	[Ex: Departamento de TI]	[Ex: 28/02/2026]	[] Não Iniciada [] Em Andamento [] Concluída

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 15.759

Data: 17 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Gilcinea Nunes. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 37849/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de novembro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026, ao servidor (a) Gilcinea Nunes, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 222931, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 8/julho/2015 a 7/julho/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.771

Data: 26 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº

777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Cristian Mara de Senna Miyadi

Matricula funcional nº 56451

Período: 11/11/25 a 17/11/25

Leonardo Luis Campos

Matricula funcional nº 156541

Período: 31/10/25 a 15/11/25

Daniele Cristine Ricardo Brandão

Matricula funcional nº 36921

Período: 24/09/25 a 23/12/25

Rafael Pinto Cardoso

Matricula funcional nº 151441

Período: 20/10/25 a 18/12/25

Daniele Gonçalves de Araujo Zanoni

Matricula funcional nº 76131

Período: 05/11/25 a 20/11/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.772

Data: 26 de novembro de 2025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Debora Ferreira de França.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 24574/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Debora Ferreira de França, ocupante do cargo de Professor Docente, licença maternidade a partir de 5 de novembro de 2025 com término em 4 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.773

Data: 26 de novembro de 2025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Lara Beatriz Prestes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 38905/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lara Beatriz Prestes, ocupante do cargo de Professor Docente, licença maternidade a partir de 15 de novembro de 2025 com término em 13 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



PORTARIA Nº 15.774

Data: 27 de novembro de 2025.

Súmula: Designa servidor (a) para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor (a) Taiana Naira da Silva, matrícula funciona nº 158421, para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com atribuições de receber e tratar os pedidos de acesso à informação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br